



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR DE BEBEDOURO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BEBEDOURO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO**  
Rua Cel. Conrado Caldeira, 470 – Centro – 17-3344-6100 ramal 226  
e-mail: conselhoalimentacao@bebedouro.sp.gov.br

**MODELO - FICHA DE INSCRIÇÃO: INDICAÇÃO DE MEMBROS POR SEGMENTO**

**(FAVOR PREENCHER DIGITALMENTE)**

Instituição/Unidade: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Contato Telefônico: \_\_\_\_\_

Correio Eletrônico: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Contato telefônico: \_\_\_\_\_

Correio eletrônico: \_\_\_\_\_

**Favor assinalar o segmento:**

- Representante de Docentes das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica;  
 Representante de Pais de Alunos  
 Representante de Sociedade Civil

**Observações:**

- O não cumprimento de prazos e de procedimentos para indicação implica em inelegibilidade.
- O não comparecimento de membros indicados pelos segmentos, munidos de documentos pessoais, no dia da eleição, implica em inelegibilidade.
- A nomeação está prevista para a TITULARIDADE E SUPLÊNCIA dos segmentos, sendo que os demais candidatos votados comporão lista de suplência, respeitando o número de votos. Neste caso, o período do mandato será até 18/05/2025.
- O eleito se comprometerá a participar efetivamente das reuniões mensais do Conselho.
- O não comparecimento, do conselheiro titular, a três reuniões ordinárias consecutivas e/ou a quatro no ano, implica automaticamente a comunicação de desligamento, via documento oficial do Conselho, assumindo imediatamente a titularidade o primeiro suplente e em impedimento deste, assumirá o segundo suplente e, assim, sucessivamente.
- O exercício do mandato de conselheiro, considerado de interesse relevante para o município, não será remunerado, sendo, todavia, assegurada a indenização de despesas decorrentes em representação fora da sede do município.